

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS	
DECRETO 011-2023 - REPUBLICAÇÃO	



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2023

08 de fevereiro de 2024

Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria voluntária de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 17/1997, e;

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que "a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

Considerando que embora a administração anterior tenha procedido com a vacância de cargos de servidores aposentados, é forçoso ponderar que ainda existe a ocorrência de servidores aposentados ocupando o quadro de servidor público efetivo no âmbito da administração pública municipal;

Considerando que todos os servidores do Município de Prado estão vinculados ao Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal 017/1997, que é o regime jurídico único;

Considerando o previsto no artigo 49, V, da Lei Municipal 17/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal), segundo o qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que a manutenção destes servidores aposentados nos quadros da administração pública ensejaria onerosidade ao erário, além de violar o princípio da legalidade, conforme dicção do Art. 37, caput da lei Maior combinado com o disposto no Art. 49, V da Lei Municipal 17/97, conforme já mencionado;

Considerando que a continuação do vínculo do servidor com a Administração Pública mesmo após a sua aposentadoria, não atende ao princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, não obstante a permanência do servidor viola o princípio da impessoalidade, conforme previsto no caput do Art. 37 da Lei Maior;

Considerando que o pedido de aposentadoria voluntária é ato de iniciativa do próprio servidor, pois decide ele se valer da proteção social justamente para o descanso e repouso depois de vários anos de serviços prestados à administração municipal;

Considerando que com o advento da aposentadoria por tempo de contribuição

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



(aposentadoria voluntária), e o efeito da vacância do cargo público, tem-se que a continuidade do servidor na administração viola, por analogia, o instituto da aposentadoria compulsória, que não permite a continuidade do vínculo do servidor com a Administração pública após 75 anos, conforme Lei Complementar Federal nº 152/2015;

Considerando que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja, também, violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário permaneceria no cargo público sem que sua submissão a novo concurso público, sendo correto afirmar que a continuidade do vínculo efetivo estando o servidor aposentado por tempo de contribuição enseja grave violação a norma de ordem pública;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de Prado impede a renovação dos quadros funcionais que somente pode ser realizado por meio de concurso público para o preenchimento do cargo decorrente da vacância;

Considerando que no julgamento do Recurso Extraordinário de nº. ARE 1235997, cuja relatoria foi do Ministro Alexandre de Moraes, a Suprema Corte Brasileira fixou o entendimento de que é constitucional norma municipal que estabeleça que o advento da aposentadoria voluntária é causa de vacância de cargo (*STF - ARE 1235997 AgR, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 06/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-284 DIVULG 18-12- 2019 PUBLIC 19-12-2019*), posicionamento esse que vem sendo acompanhando pelos Tribunais de Justiça de todo o país, inclusive, o Tribunal de Justiça da Bahia;

Considerando os diversos pareceres nºs 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor público em decorrência do prejuízo ao erário público e por ferimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme disposições contidas na Lei nº 8.429/1992 (Arts. 9º, 10 e 11);

Considerando, ainda, que o próprio Estatuto dos Servidores do Município, não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

Considerando que o Setor de Recursos Humanos do Município de Prado recebeu informações da Agência do INSS de Prado/Bahia de que a servidora **RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, lotada no cargo de Professora P I – Educação Infantil, que se encontra em gozo

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, conforme benefício (NB) nº 1735774240.

Considerando, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público **Professora P I – Educação Infantil**, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Prado, ocupado pelo (a) servidor(a) **RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, CPF 307.929.246-49**, em decorrência de sua aposentadoria por tempo de contribuição, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º. A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos à data de 27/10/2023, data do início do gozo da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15/02/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.

Prado/Bahia, em 08 de fevereiro de 2024


GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024
08 de fevereiro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo comissionado e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a Sra. **MARIA D'AJUDA SILVA SANTOS** para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DA ESCOLA ESPECIAL ROSA AZUL**, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. Considerando que o cargo supracitado é de comissão, o nomeado poderá ser a qualquer momento exonerado “ad nutum”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-BA, em 08 de fevereiro de 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024
19 de fevereiro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo comissionado e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Sr. **VALDELY ALVES DA ROCHA** para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR MILITAR DO COLÉGIO MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA**, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. Considerando que o cargo supracitado é de comissão, o nomeado poderá ser a qualquer momento exonerado “ad nutum”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-BA, em 19 de fevereiro de 2024.

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



DECRETO 011-2023 - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2024

29 de janeiro de 2024

Dispõe sobre exoneração de servidores de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS do cargo comissionado de Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais abaixo relacionadas, os respectivos servidores:

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL VALDELITA SANTOS SOUZA	
DIRETOR(A)	LUCIMÁRIA OLIVEIRA HERMANDO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA GONÇALVES SALES	
DIRETOR(A)	DEUSELI COELHO HERMANO
	EUDMA CRISTINA V. FERREIRA

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL PEROLINA RAMOS MASCARENHAS	
DIRETOR(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO FONTOURA OLIVEIRA DA SILVA
	GILZIANE DE SOUZA GOMES

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	
DIRETOR(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO DO S. LOURES
	ILMA FRANÇA ANDRADE

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS CAETANO DE ALMEIDA	
DIRETOR(A)	LEANDRO LAGO DE SALLES
	UIARA CARVALHO DOS SANTOS

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN PEREIRA MASCARENHAS	
DIRETOR(A)	AVELANDE BEZERRA DE OLIVA
	CAMILA OLIVA BATISTA RAMOS

UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE II	
DIRETOR(A)	ACIZIA DE AZEVEDO NOBRE
	ANTÔNIA SOUZA DE ALOMBA

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÓ	
DIRETOR(A)	NORACI BARRETO DO COUTO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DE ALMEIDA	
DIRETOR(A)	JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA
	WANDRES MARINHO NASCIMENTO

UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL BRINQUEDOTECA CHAPEUZINHO VERMELHO	
DIRETOR(A)	MARLENE LIUTH LAGO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO	
DIRETOR(A)	ERINEUZA BEZERRA DE OLIVA

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	
DIRETOR(A)	MARCELO DA SILVA ALMEIDA

UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE I	
DIRETOR(A)	DRIELE SANTOS DA RESSURREIÇÃO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL ALGEZIRO MOURA	
DIRETOR(A)	ZENAIDE HERMANO AZEVEDO
VICE-DIRETOR(A)	BEATRIZ DE ARAÚJO BRANDI

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL JACI RIBEIRO CÓ	
---	--

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DIRETOR(A)	VÂNIA FERREIRA ITAJAHY
VICE-DIRETOR(A)	VILMA DOS SANTOS MENDES

UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL JORGE JOSÉ CHAVES RAMOS	
DIRETOR(A)	EULÁLIA D'AJUDA TEIXEIRA DE SOUZA

UNIDADE DE ENSINO: COLÉGIO MUNICIPAL ANISIO TEIXEIRA	
DIRETOR(A)	ANGELA DE AZEVEDO NOBRE
VICE-DIRETOR(A)	GIANNE D'ARC FERREIRA DA SILVA

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLIMÉRIO	
DIRETOR(A)	UBALDO REIS DOS SANTOS FILHO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL EDLA DOS SANTOS ALMEIDA	
DIRETOR(A)	MARIA D' AJUDA NOVAIS

UNIDADE DE ENSINO: CRECHE MUNICIPAL DJALMA BARREIROS	
ELEITO(A) COMO DIRETOR(A)	ALAIDES ALMEIDA DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO/BAHIA.

Prado/Bahia, em 29 de janeiro de 2024


GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Prado